



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

envolvidas na demanda. À vista da severa restrição ao direito de moradia da agravante, sem o devido processo legal - ou do direito, segundo alguns-, afigura-se razoável, sopesados os riscos para ambas as partes, a manutenção da decisão, tendo em vista que a notificação prévia e pessoal do devedor é requisito essencial para realização do leilão. Recurso desprovido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0038437-18.2017.8.19.0000, Relator DES. MARCOS ALCINO AZEVEDO TORRES, Data de julgamento: 27/09/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de publicação: 29/09/2017).



Destarte, imperioso o reconhecimento da nulidade do leilão e arrematação ora questionados.

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a nulidade do leilão extrajudicial e da consequente arrematação do imóvel objeto dos presentes autos, retornando a propriedade do imóvel ao *status quo ante*.

Condeno a instituição financeira requerida ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Transitada em julgado, oficie-se ao competente cartório de registro de imóveis para averbação desta sentença na matrícula do imóvel para os devidos fins.

Manaus, 20 de novembro de 2020.

Roberto Santos Taketomi
Juiz de Direito